



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER SOBRE

AS CANDIDATURAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA A CLASSIFICAÇÃO DE RÁDIO COMO TEMÁTICA

1. Nos termos do artigo 2º-A da Lei nº87/88, de 30 de Julho, com as alterações introduzidas pela lei 2/97, de 18 Janeiro, (Lei da Rádio), bem como dos artigos 18º a 22º do Decreto-Lei nº130/97, de 27 de Maio e ainda do Despacho nº21 824/2000 do Secretário de Estado da Comunicação Social, publicado no Diário da República, II Série, nº251, de 30 de Outubro, de 2000, contendo o Regulamento do Concurso Público para a classificação de rádio como "temática", deve a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) dar parecer sobre as candidaturas à referida classificação.
2. De acordo com o número 4 do citado artigo 2º - A da Lei da Rádio "consideram-se rádios temáticas as que têm um modelo específico, centrado num conteúdo musical, informativo ou outro".
3. Em matéria de limitações à classificação de rádios temáticas importa referenciar o que se encontra estabelecido no artigo 19º do Decreto-Lei nº130/97 segundo o qual só podem ter essa classificação as rádios que emitam em concelho com mais de duas frequências, havendo sempre, pelo menos, uma rádio generalista em cada concelho.
4. A legislação referida também estabelece sistemas de hierarquizar as candidaturas no caso de surgirem diferentes candidatos a uma mesma frequência. Uma vez que esse facto não ocorre no presente Concurso, considera-se desnecessário referir a legislação aplicável a essa circunstância.
5. Os processos de candidatura - nos termos do número 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº130/97 e do artigo 7º do Regulamento do Concurso já referido, devem conter os seguintes elementos:
 - fundamentação do projecto, com indicação dos objectivos a atingir e descrição detalhada da programação a apresentar;
 - indicação dos meios humanos e de equipamento que estarão afectos ao projecto.
6. O Instituto da Comunicação Social remeteu, em 31 de Janeiro de 2001, a documentação referente às três candidaturas que se apresentaram a Concurso com os seguintes propósitos:

6.1. Temática "musical"

Rádio Nacional - Emissões de Radiodifusão, SA

Rádio Piranha - Cooperativa de Radiodifusão e Produções Musicais, CRL



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.2. Temática "informativa"

M. Portela Ribeiro, Lda

7. Estudadas as candidaturas bem como o processo já decorrido no âmbito das competências do Instituto da Comunicação Social e confrontados os projectos com a legislação aplicável, verifica-se o seguinte:

7.1. O Instituto da Comunicação Social, com "despacho" favorável do Secretário de Estado da Comunicação Social, exclui do Concurso a candidata "Rádio Piranha" por não ter preenchido "os requisitos constantes do artigo 7º do Regulamento do Concurso"

7.2. Relativamente à Rádio Nacional, a Alta Autoridade para a Comunicação Social ainda não procedeu à renovação do respectivo alvará uma vez que essa apreciação tem estado condicionada pelo facto de se encontrar associada à cadeia de rádios designada por "Nacional" relativamente à qual decorre um processo de apuramento de eventual desrespeito por normas constantes da legislação em matéria de rádios locais.

No entanto, independentemente da decisão que, sobre essa matéria, vier a ser tomada deverá ter-se em consideração que:

- encontra-se disponível uma frequência para rádio temática no concelho do Barreiro, conforme refere o "anexo" do Regulamento já referido.
- A Rádio Nacional emite na frequência de 103.0 do Barreiro
- Os responsáveis da rádio entendem que a programação proposta corresponde à "forte carência de rádios temáticas musicais" que ocorrerá no concelho do Barreiro, que dispõe de uma rádio generalista. O seu auditório é constituído por ouvintes entre os 35 e os 54 anos, com predominância do sexo feminino e o formato apresentado visa atingi-lo, através da música portuguesa de expressão popular. Este modelo, na opinião dos seus autores, é o que permitirá garantir sustentabilidade financeira à rádio local.

7.3. M. Portela Ribeiro é o proprietário da Estação Rádio da Madeira, a transmitir na frequência de 96.0MHz, conforme se encontra expresso na deliberação desta AACCS, de 26 de Janeiro de 2000, e no respectivo alvará, renovado nos termos dessa deliberação e publicado no Diário da República, 2º Série, de 14 de Fevereiro de 2000.

Na candidatura agora apresentada refere-se que a rádio está a emitir na frequência de 100MHz, o que poderá resultar de qualquer autorização do Instituto de Comunicações de Portugal, sem que do mesmo a AACCS tenha tido conhecimento. Sobre esta rádio local encontra-se em apreciação um processo de transmissão de alvará a favor do "Notícias 2000FM - Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda" que deu entrada na AACCS em 4 de Fevereiro do corrente ano.

7.4. A mesma empresa detém um alvará em onda média na frequência de 1485 MHz, no concelho do Funchal, que se encontra em processo de eventual cassação de alvará por ter deixado de emitir.

7.5. A intenção deste concorrente é a de criar um "produto claramente de informação e debate", tomando como "modelo" e "receita de orientação" a TSF que emprestará ao projecto a sua "própria credibilidade e cedendo produtos e tempo de



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

emissão onde os respectivos conteúdos se ajustem às necessidades da população da RAM". Na proposta apresentada faz-se questão de afirmar que a ERM "não será um mero retransmissor da TSF" uma vez que esse figurino "seria suicida para a estação". Nesta perspectiva nada parece obstar a que lhe seja concedida a classificação solicitada, pese embora a necessidade de voltar a analisar esta situação no âmbito do processo relativo ao Grupo TSF, em apreciação nesta Alta Autoridade. O "estatuto editorial" que acompanha a candidatura está, aliás, adequado às finalidades constantes do projecto submetido a apreciação.

8. Observa-se que, no presente concurso, se encontram salvaguardados os limites à classificação de rádios como temáticas estabelecidos no artigo 19º do Decreto-Lei nº 130/97.

9. CONCLUSÃO

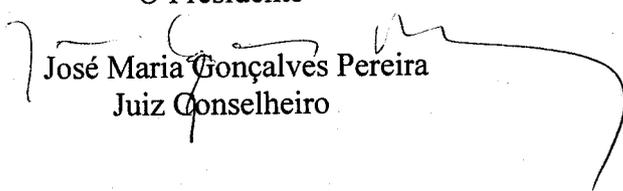
9.1. Tendo analisado as candidaturas ao Concurso Público para Classificação de Rádio como Temática no quadro da legislação aplicável, designadamente o artigo 2º - A da Lei - 87/88, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº2/97, de 18 de Janeiro, os artigos 18º a 22º do Decreto-Lei nº130/97, de 27 de Maio e o Despacho nº21824/2000 do Secretário de Estado da Comunicação Social, publicado no Diário da República, IIª Série, nº 251, de 30 de Outubro de 2000, que contém o Regulamento desse Concurso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar parecer favorável aos concorrentes "Rádio Nacional - Emissões de Radiodifusão, Lda" e "M. Portela Ribeiro, Lda".

9.2. A Alta Autoridade para a Comunicação Social salienta também que, relativamente à Rádio Nacional, ainda não procedeu à renovação do respectivo alvará por se encontrar associada a uma cadeia de rádios, designada por "Nacional", cujo processo se encontra em apreciação. No que respeita à "M. Portela Ribeiro, Lda", este parecer é independente de uma posterior tomada de posição do órgão regulador relativamente às rádios que se encontram, de algum modo, associadas no chamado "grupo TSF".

Este parecer foi aprovado por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e abstenções de Artur Portela e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Março de 2001.

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

JG/TC

12676